

**REGULAMENTO**  
**DA**  
**COMISSÃO EXECUTIVA**

**- DISTRIBUIDORA VALOR, S.D.V.M, (S.U), S.A. -**

## **Antigo 1.º**

### **(Âmbito)**

O presente Regulamento estabelece as competências e as regras do funcionamento interno da Comissão Executiva do Conselho de Administração da Distribuidora Valor, S.D.V.M (SU), S.A. (doravante abreviadamente referido como “Distribuidora”), em conformidade com o Estatuto e o Código do Governo Societário da Distribuidora.

## **Antigo 2.º**

### **(Composição)**

1. A Comissão Executiva do Conselho de Administração, nos termos dos Estatutos da Distribuidora, é composta por um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 5 (cino) membros, designados pelo Conselho de Administração que, de entre eles, designa o Presidente.
2. Sem prejuízo dos demais deveres de informação dos Administradores Executivos perante os órgãos sociais da Distribuidora previstos neste regulamento, a Comissão Executiva deve prestar, atempadamente e adequadamente, as informações adicionais relativas ao estado da gestão que o Conselho de Administração entenda solicitar.
3. A aceitação ou exercício de funções, designadamente de consultoria ou em órgãos sociais executivos de sociedades por parte de qualquer membro da Comissão Executiva carece de parecer prévio favorável do Conselho de Administração, salvo se a designação tiver sido efectuada por decisão da Comissão Executiva no interesse da Distribuidora e com comunicação prévia ao Conselho de Administração.

## **Antigo 3.º**

### **(Competências e Pelouros)**

1. Sem prejuízo do previsto pelo presente regulamento, a Comissão Executiva é responsável pelo conjunto de decisões, tomadas numa base diária e de forma corrente, sobre matérias

respeitantes à administração da sociedade, com exclusão das matérias indelegáveis por força de lei e das relativas à definição e monitorização da estratégia de negócio e do risco associado, à definição da estrutura orgânica e funcional, à concepção, avaliação periódica a revisão do sistema de controlo interno, à divulgação de informação legal e estatutariamente prevista e às operações relevantes em função do seu montante, risco associado ou características especiais.

2. Cabe à Comissão Executiva exercer os poderes que lhe são, pelo presente Regulamento, delegados e que constam do Anexo ao mesmo.
3. A comissão executiva distribuirá pelouros pelos seus membros, respeitando as regras de segregação de funções entre as funções de negócio, suporte e controlo.
4. Nas faltas e impedimentos dos membros da Comissão Executiva, estes deverão indicar ao Presidente da Comissão Executiva, por comunicação de serviço, quais os membros que os substituirão.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Presidente da Comissão Executiva)**

1. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração da Distribuidora:
  - a) Coordenar a actividade da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações;
  - b) Assegurar que seja prestada a informação relevante ao Presidente do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
  - c) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, estratégia da Distribuidora e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração e, em particular, ao seu Presidente.
  - d) Assegurar a suspensão de qualquer deliberação em Comissão Executiva que possa, pela sua natureza, ser considerada estratégica, devendo submeter o assunto ao Conselho de Administração.
2. Nas faltas e impedimentos do Presidente da Comissão Executiva, as suas respectivas competências são asseguradas por um membro da Comissão Executiva, indicado por si, com o acordo do Presidente do Conselho de Administração.

## **Antigo 5.º**

### **(Reuniões)**

1. A Comissão Executiva do Conselho de Administração reunirá, periodicamente, por convocação do seu Presidente, sempre que o exijam os interesses da Sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, nos primeiros cinco dias.
2. A Comissão Executiva poderá reunir, extraordinariamente, sempre que os interesses da Instituição o exijam, por convocação de dois ou mais membros da Comissão Executiva.
3. As reuniões da Comissão Executiva do Conselho de Administração têm lugar na sede social da Distribuidora, se outro lugar não for escolhido por conveniência da Comissão.
4. As reuniões da Comissão Executiva do Conselho de Administração são convocadas por escrito, como tal se entendendo, para este efeito, as mensagens por e-mail e/ou telecópia, com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data da reunião.
5. Da convocatória para cada reunião da Comissão Executiva deve constar sucintamente a respectiva ordem de trabalhos com os temas para debate, a indicação sobre a disponibilização prévia de documentos de suporte às decisões e sobre a presidência dos trabalhos.
6. No início de cada reunião, será aprovada a ordem de trabalhos, sendo que cada Administrador executivo poderá livremente propor a inclusão de qualquer outro ponto na ordem de trabalhos.
7. O Presidente do Conselho de Administração será informado das reuniões da Comissão Executiva e das matérias que nelas serão tratadas, no momento do envio da convocatória, que será remetida com o seu conhecimento.

## **Antigo 6.º**

### **(Deliberações)**

1. A Comissão Executiva só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros, não sendo admitida a representação.

2. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
3. Sempre que estiver presente nas deliberações um número par de membros da Comissão Executiva, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate, caso contrário, será o presidente da Comissão executiva a ter o voto de qualidade.
4. O Presidente da Comissão Executiva informará, por escrito, o Presidente do Conselho de Administração sobre as deliberações da Comissão Executiva.

### **Artigo 7.º**

#### **(Actas e Arquivo)**

1. Com respeito a cada reunião da Comissão Executiva será redigida pelo Secretário um projecto de acta da qual conste a ordem de trabalhos, as presenças, as propostas apresentadas, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
2. As actas são assinadas por todos os membros que participaram da respectiva reunião e são lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio.
3. As actas devem ser dadas a conhecer aos membros da Comissão Executiva que não estiveram presentes na reunião em causa.
4. As actas e os respectivos documentos de suporte às decisões devem ser adequadamente arquivados

### **ARTIGO 8º**

#### **(Aprovação)**

O presente Regulamento da Comissão Executiva do Conselho de Administração da Distribuidora, foi aprovado na reunião de xx de xxxxx de xxxx e entra em imediatamente em vigor.

## ANEXO

1. De acordo com a deliberação do Conselho de Administração tomada, é delegada na Comissão Executiva do Conselho de Administração a gestão corrente da sociedade, nesta se compreendendo todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para o exercício da actividade nos termos e com a extensão com que a mesma é configurada na lei, e, nomeadamente, poderes para decidir e representar a sociedade nas seguintes matérias:
  - a) Operações de concessão de crédito ou financiamento;
  - b) Realização de operações cambiais;
  - c) Aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou valores mobiliários;
  - d) Aquisição de serviços;
  - e) Admissões, definição dos níveis, categorias, condições remuneratórias e outras regalias dos colaboradores, bem como atribuição de cargos directivos, com respeito pela política de remunerações fixada pelo Conselho de Administração;
  - f) Exercício do poder disciplinar e aplicação de quaisquer sanções;
  - g) Abertura ou encerramento de sucursais ou agências;
  - h) Representação da Distribuidora em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compreendendo a instauração e contestação de quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, bem como a confissão, desistência ou transacção em quaisquer acções e a assunção de compromissos arbitrais;
  - i) Constituição de mandatários, com ou sem procuração, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos definindo a extensão dos respectivos mandatos.
  
2. Devem ser submetidas pela Comissão Executiva à aprovação do Conselho de Administração as operações das quais resulte ou possa resultar a exposição ou engajamento de 30% ou mais dos fundos próprios numa única operação.